



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Goiás

---

Goiás, data da disponibilização: 04/10/2021

### CONSELHO PLENO

#### CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES NA OAB/GO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 137-C, 156-B e 156-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e aos advogados inscritos na Seccional do Estado de Goiás, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia 19 de novembro de 2021, no período contínuo das 09:00 às 17:00 horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade Profissional (inclusive digital) ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 20/10/2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, bem como a concessão de parcelamento de débitos (art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB). Quanto aos parcelamentos, deverão ser obedecidas as condições da Resolução n. 12/2021 – CS, o qual confere a condição de adimplente somente quando o advogado ou advogada houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, das 08:00 horas do dia 06/10/2021, até às 18:00 horas do dia 20/10/2021, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados eletronicamente no site da OAB-GO (link: <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>), na hipótese de

não ser possível o protocolo eletrônico, este poderá se dar na forma digital, ou seja, através da entrega de documentos para registro em mídia digital junto ao Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com a Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia – GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), no caso de chapas concorrendo à Diretoria do Conselho Seccional.

Nos casos das chapas que forem disputar a Diretoria das Subseções da OAB/GO, deverão protocolar eletronicamente o pedido de registro no site da OAB-GO (link: <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>), na hipótese de não ser possível o protocolo eletrônico, este poderá se dar na forma digital, ou seja, através da entrega dos documentos para registro em mídia digital, exclusivamente, junto à respectiva Subseção, no expediente normal de seu funcionamento, observando o mesmo prazo e forma fixados para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria do Conselho Seccional, ou seja, a partir das 08:00 horas do dia 06/10/2021 até às 18:00 horas do dia 20/10/2021, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

As chapas serão compostas de: 49 Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 49 suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais titulares e 03 suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Goiás e 05 Diretores Adjuntos; perfazendo um total de 114 (cento e quatorze) componentes. Nas Subseções, as chapas para a Diretoria deverão conter 05 (cinco) componentes com a indicação dos cargos previstos em lei (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro).

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo disposto no artigo 131, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, as chapas deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação). Os referidos percentuais aplicar-se-ão quanto às Diretorias do Conselho Federal, do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras. Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero. O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero. Referidas regras aplicam-se também às chapas das Subseções. Nas Subseções sendo inviável o atendimento completo à cota racial, o candidato deverá declarar sob sua responsabilidade tal impossibilidade (art. 131, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB).

Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 8º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

Conforme previsto no art. 7º, § 6º do Provimento n° 146/2011-CFOAB e no art. 3º, § 11 da Resolução n° 12/2021-CS, o requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais de cada candidato; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; autodeclaração de cor/raça; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto

do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco ou colorida, 8bits tamanho máximo de 19KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011-CFOAB).

A numeração da chapa será de livre escolha e deverá constar do registro da chapa dentre os números de 1(um) a 7 (sete), podendo coincidir a numeração entre a chapa da Seccional e Subseção. Caso ocorra a escolha do mesmo número pelas chapas concorrentes, a preferência será daquela que registrou o pedido primeiramente.

É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB (art. 8º, caput, do Provimento n. 146/2011 – CFOAB); qualquer advogado regularmente inscrito na OAB/GO e apto a votar detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, §9º do Regulamento Geral. Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria e o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos (artigo 128, IV, RG e artigo 8º, § 3º, Provimento nº 146/2011-CFOAB). A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de defesa (artigo 128, IV, RG).

A nominata da Comissão Eleitoral da OAB/GO foi publicada no Diário Eletrônico da OAB, Ano III, nº 686, de 15 de setembro de 2021, fl. 34, sendo constituída pelos 06 (seis) advogados a seguir nomeados: Alexandre Augusto Martins — OAB/GO nº 20.531 (Presidente), Leon Gaspar Safatle — OAB/GO nº 35.396 (Vice-Presidente), Talita Paiva Magalhães – OAB/GO nº 43.136 (Secretária), Aline Siqueira Ricardo - OAB/GO nº 44.941 (Vogal), Allen Anderson Viana – OAB/GO nº 22.674 (Vogal) e Cássia Castro Carneiro Rodrigues – OAB/GO nº 51.595 (Vogal). No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional da OAB/GO.

O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada, conforme disposto no artigo 134 do Regulamento Geral.

É vedada a votação em trânsito e não serão admitidos votos por procuração. A recepção dos votos na Capital será realizada no Centro de Convenções de Goiânia – Pavilhão Azul, localizado na Rua 4, nº 1400, Centro, Goiânia-GO, com entradas pelas Ruas 04 e 30 (Portão 1) e Avenida Paranaíba (Portões 02 e 03). Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas salas dos advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, ou seja, dia 04/10/2021, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, aplicam-se as previsões contidas na Resolução nº 12/2021-CS, no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal da OAB, bem como no Regimento Interno da OAB/GO, no que diz respeito à matéria eleitoral.

As mencionadas normas eleitorais estão à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/GO e podem ser acessadas pela via eletrônica através do seguinte endereço: <https://www.oabgo.org.br/oab/comissoes/eleicoes-oab-go-2021/normas-eleitorais/>.

Os atos processuais passíveis de serem praticados pelo meio eletrônico serão considerados tempestivos se transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Compete à Comissão Eleitoral da OAB-GO expedir os atos necessários ao esclarecimento de qualquer ponto deste edital, podendo para tanto ser provocado pelo candidato a presidente das respectivas chapas ou por advogado por este designado.

As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo do Conselho Federal da OAB.

O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Goiânia, 03 de outubro de 2021.

**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**, Presidente da OAB/GO

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil